



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11527/2023/MCOM

Brasília, 03 de maio de 2023.

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado **LUCIANO BIVAR**  
Primeiro-Secretário  
Mesa Diretora da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes  
CEP: 70160-900 - Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 62, de 2023 - Requerimento de Informação (RIC) nº 394/2023.**

Senhor Presidente,

1. Faço referência ao Requerimento de Informação, em epígrafe, que V. Exa. encaminha a este Ministério das Comunicações (MCOM).
2. Visando atender aos 5 (cinco) questionamentos constantes no RIC em referência, presto os esclarecimentos abaixo:

**1) Em viagem à cidade de São Paulo, entre os dias 26 e 30 de janeiro de 2023, o Ministro das Comunicações cumpriu agenda oficial que justificasse sua permanência e recebimento de diárias durante todos esses dias?**

A viagem mencionada ocorreu para o cumprimento de compromisso institucional em São Paulo/SP, nos dias 26 e 27 de janeiro, conforme consta em minha agenda oficial disponibilizada pela Controladoria-Geral da União – CGU (<https://eagendas.cgu.gov.br/>).

Inicialmente foi realizado o pagamento de 4,5 diárias no total, referentes ao período de 26 a 30/01/2023, cujo equívoco decorreu de erro operacional, pois foi computado indevidamente período referente do final de semana à segunda-feira (28 a 30/01/2023), uma vez que permaneci em São Paulo sem compromissos oficiais. A justificar o ocorrido, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações emitiu o Ofício Interno nº 31970/2023/MCOM (ANEXO 1), trazendo os seguintes esclarecimentos:

a) *Em resposta a solicitação de esclarecimentos acerca dos procedimentos de pagamento de diárias, no caso em espécie, vale destacar que ao lançar o período da viagem do Sr. Ministro no Sistema de Diárias e Passagens, não foram consideradas as datas dos compromissos institucionais. Portanto, o sistema automaticamente considerou todo período de deslocamento da autoridade, contabilizando a maior os custos com diárias.*

b) *Detectado tal equívoco, efetuou-se pagamento do saldo a maior a fim de regularizar a situação no âmbito administrativo.*

Conforme se pode verificar pelo comprovante de pagamento de DARF, também no (ANEXO 1), houve a restituição da quantia correspondente a três diárias, no total de R\$ 2.004,45.

Portanto, a concessão de diárias a maior ocorreu por conta de erro operacional, o qual, tão logo identificado, ensejou a devolução tempestiva dos valores excedentes.

Após a realização da devolução, verificou-se o recebimento real de 1 (uma) diária e meia, sendo recebido o valor de R\$ 1.002,23 (Hum mil e dois reais e vinte e três centavos). Cada diária para esse município tem o valor de R\$ 668,15.

**2) Ainda em São Paulo, o Ministro teria utilizado dos dias em que ficou na cidade e recebeu diárias, mesmo com a agenda já cumprida, para frequentar evento de interesse pessoal?**

Conforme mencionado acima, as diárias foram pagas (uma diária e meia), proporcionalmente aos dias em que foram cumpridas as agendas institucionais em São Paulo/SP, não cabendo aqui tecer maiores comentários sobre os dias em que não há cumprimento de agenda oficial, e que não são dias úteis.

Cabe repisar que o período em que permaneci em São Paulo, após o cumprimento da agenda institucional, sem compromissos oficiais, foi com amparo em recursos próprios.

**3) Em viagem ao Maranhão, realizada entre 12 e 16 de janeiro de 2023, o Ministro utilizou de aeronave da FAB e recebeu diárias pagas pela União?**

A utilização de avião da FAB ocorreu para o cumprimento de agenda institucional em São Luís/MA, no dia 13 de janeiro, conforme consta em minha agenda oficial disponibilizada pela Controladoria-Geral da União – CGU (<https://eagendas.cgu.gov.br/>).

Nessa data foram cumpridos compromissos institucionais no Estado do Maranhão, sendo eles com o Governador daquela unidade da federação, participação de posse na Presidência da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM, e por último, reunião na Gerência Regional, em São Luís/MA, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, agência reguladora vinculada a este Ministério.

Nessa viagem, inicialmente, houve o pagamento de diárias, porém, tempestivamente, realizei a devolução das mesmas, por meio do pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU (ANEXO 2).

Ao final, não há que se falar em pagamento de diárias para essa missão, tendo em vista a restituição em prazo legal, cuja comprovação foi devidamente inserida no Sistema de Concessões de Diárias e Passagens – SCDP, do Governo Federal.

**4) Na mesma viagem ao Maranhão, o Ministro cumpriu alguma agenda que justificasse o uso de bem público?**

A utilização de avião da FAB ocorreu para o cumprimento de agenda institucional em São Luís/MA, no dia 13 de janeiro, conforme consta em minha agenda oficial disponibilizada pela Controladoria-Geral da União – CGU (<https://eagendas.cgu.gov.br/>).

Tal viagem ocorreu em conformidade com as disposições constantes no Decreto nº 10.267, de 05.03.2020, (ANEXO 3), que estabelece o regramento para a utilização de aeronaves do Comando da Aeronáutica, sendo disciplinado no art. 2º, inciso III, a possibilidade de Ministros de Estado, e no art. 3º, inciso III, o atendimento para viagem a serviço.

**5) Se as denúncias ora questionadas têm procedência, o Ministro pretende restituir a União sobre os gastos indevidos, se ainda não o tiver feito?**

As denúncias se tornaram improcedentes, seja em face do caráter institucional das viagens em questão, seja porque eventuais equívocos havidos quanto ao pagamento de diárias foram tempestivamente corrigidos, conforme evidência o comprovante de restituição mencionado (ANEXO 2).

Atenciosamente,

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/05/2023, às 20:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10884877** e o código CRC **A3E47C4A**.

**Anexos:**

- Anexo 1 (SUPER 10884939)
- Anexo 2 (SUPER 10884940)
- Anexo 3 (SUPER 10884942)

Ofício Interno nº 31983/2023/MCOM

À Senhora

COORDENADORA-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO

Ao Senhor

COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

**Assunto: Esclarecimento acerca dos procedimentos de pagamento de diária.**

Senhores Coordenadores-Gerais,

Em virtude das recentes matérias veiculadas na mídia brasileira, mais precisamente acerca da viagem do Sr. Ministro de Estado para cumprimento de agenda em São Paulo/SP, no período de 26 a 30 de janeiro do corrente ano, solicito, em caráter de urgência, esclarecimentos quanto ao rito de pagamento de diárias e passagens, sobretudo, nos casos em que o período de agenda oficial possa chocar com finais de semana, cujo retorno ao destino de origem, no caso concreto Brasília/DF, ocorra no dia útil subsequente.

Pelo exposto, caso seja identificado alguma inconsistência no lançamento das diárias, requiro a orientação sobre as tratativas a serem tomadas de forma a regularizar a situação exposta, se for o caso.

Atenciosamente,

BRAUNNER FASSHEBER  
Chefe de Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Braunner Fassheber Novais de Barros Barreto**, **Chefe de Gabinete do Ministro**, em 28/02/2023, às 20:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10750806** e o código CRC **878FF0D2**.

Ofício Interno nº 31970/2023/MCOM

Ao Senhor  
CHEFE DO GABINETE DO MINISTRO

**Assunto: Esclarecimento acerca dos procedimentos de pagamento de diária.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em resposta a solicitação de esclarecimentos acerca dos procedimentos de pagamento de diárias, no caso em espécie, vale destacar que ao lançar o período da viagem do Sr. Ministro no Sistema de Diárias e Passagens, não foram consideradas as datas dos compromissos institucionais. Portanto, o sistema automaticamente considerou todo o período de deslocamento da autoridade, contabilizando a maior os custos com diárias.
2. Detectado tal equívoco, efetuou-se o pagamento do saldo a maior a fim de regularizar a situação no âmbito administrativo.
3. Posto isso, encaminha-se o comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), referente ao reembolso das diárias excedentes.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro




Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 28/02/2023, às 20:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10750605** e o código CRC **A78ABBB8**.

Gerado a partir de http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\_novosite/gru\_simples\_parte2.asp

**SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE**

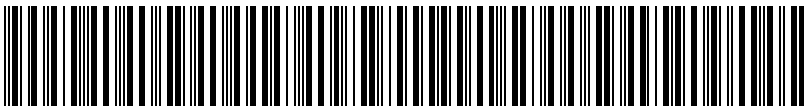
 <p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU</p>	Código de Recolhimento	68802-9
	Número de Referência	41000300001
	Competência	
	Vencimento	06/03/2023
Nome do Contribuinte / Recolhedor: <b>JOSE JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO</b>	CNPJ ou CPF do Contribuinte	██████████
Nome da Unidade Favorecida: <b>COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS</b>	UG / Gestão	410003 / 00001
<p>Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. <b>SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE</b></p>	(=) Valor do Principal	2.004,45
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
<p>GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN92DD43AD8D19D92B5C8A1802EED8E011]</p>	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	2.004,45

89960000020-6 04450001010-4 95523136880-6 20491810629-5

**SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE**

 <p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU</p>	Código de Recolhimento	68802-9
	Número de Referência	41000300001
	Competência	
	Vencimento	06/03/2023
Nome do Contribuinte / Recolhedor: <b>JOSE JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO</b>	CNPJ ou CPF do Contribuinte	██████████
Nome da Unidade Favorecida: <b>COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS</b>	UG / Gestão	410003 / 00001
<p>Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. <b>SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE</b></p>	(=) Valor do Principal	2.004,45
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
<p>GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN92DD43AD8D19D92B5C8A1802EED8E011]</p>	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	2.004,45

89960000020-6 04450001010-4 95523136880-6 20491810629-5




28/02/2023 - BANCO DO BRASIL - 15:23:51  
481110358 0210

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

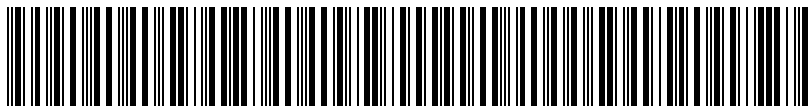
Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO  
Codigo de Barras 89960000020-6 04450001010-4  
95523136880-6 20491810629-5  
Data do pagamento 28/02/2023  
NRO de Referencia 41000300001  
Data de Vencimento 06/03/2023  
CPF [REDACTED]  
Valor Principal 2.004,45  
Valor em Dinheiro 2.004,45  
Valor em Cheque 0,00  
Valor Total 2.004,45


NR AUTENTICACAO 3,5CB,3C1,A3B,4F3,8A5

**SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE**

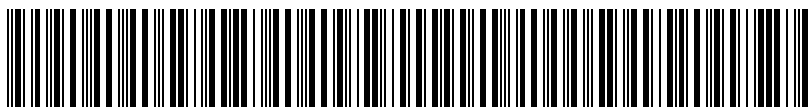
 <p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU</p>	Código de Recolhimento	68802-9
	Número de Referência	41000300001
	Competência	01/2023
	Vencimento	19/01/2023
Nome do Contribuinte / Recolhedor: <b>Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho</b>	CNPJ ou CPF do Contribuinte	██████████
Nome da Unidade Favorecida: <b>COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS</b>	UG / Gestão	410003 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. <b>SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE</b>	(=) Valor do Principal	2.786,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
<b>GRU SIMPLES</b> Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN6599D900C54F7F52A3FAC592088321EF]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	2.786,00

89900000027-2 86000001010-8 95523166880-0 20491811636-3

**SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE**

 <p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU</p>	Código de Recolhimento	68802-9
	Número de Referência	41000300001
	Competência	01/2023
	Vencimento	19/01/2023
Nome do Contribuinte / Recolhedor: <b>Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho</b>	CNPJ ou CPF do Contribuinte	██████████
Nome da Unidade Favorecida: <b>COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS</b>	UG / Gestão	410003 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. <b>SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE</b>	(=) Valor do Principal	2.786,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
<b>GRU SIMPLES</b> Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN6599D900C54F7F52A3FAC592088321EF]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	2.786,00

89900000027-2 86000001010-8 95523166880-0 20491811636-3



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
19/01/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.33.26  
3475403475

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JOSE J SANTOS REZENDE FH  
AGENCIA: 3475-4 CONTA: 206.055-8

=====  
Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO  
Codigo de Barras 89900000027-2 86000001010-8  
95523166880-0 20491811636-3  
Data do pagamento 19/01/2023  
NRO de Referencia 41000300001  
Competencia MM/AAAA 01/2023  
Data de Vencimento 19/01/2023  
CPF [REDACTED]  
Valor Principal 2.786,00  
Valor em Dinheiro 2.786,00  
Valor em Cheque 0,00  
Valor Total 2.786,00  
=====

DOCUMENTO: 011901  
AUTENTICACAO SISBB:  
A.BA7.785.C07.1D1.004

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/03/2020 | Edição: 45 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Atos do Poder Executivo

## DECRETO Nº 10.267, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o transporte aéreo de autoridades em aeronaves do Comando da Aeronáutica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o [art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição](#),

### DECRETA:

#### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o transporte aéreo de autoridades em aeronaves do Comando da Aeronáutica.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica ao Presidente da República, às comitivas presidenciais ou às equipes de apoio às viagens presidenciais.

§ 2º O disposto neste Decreto não implica restrição ao uso por autoridades de voos em linhas aéreas comerciais.

#### Autoridades autorizadas

Art. 2º Poderão requerer transporte aéreo em aeronave do Comando da Aeronáutica:

I - o Vice-Presidente da República;

II - os Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal;

III - os Ministros de Estado; e

IV - os Comandantes das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

§ 1º O disposto nos incisos III e IV do **caput** não se aplica às autoridades que ocuparem os referidos cargos como interinos ou substitutos.

§ 2º O Ministro de Estado da Defesa poderá autorizar o transporte aéreo de outras autoridades, nacionais ou estrangeiras.

§ 3º A competência de que trata o § 2º poderá ser delegada ao Comandante da Aeronáutica, vedada a subdelegação.

#### Prioridade de atendimento

Art. 3º As solicitações de transporte serão atendidas nas situações e na ordem de prioridade abaixo relacionada:

I - por motivo de emergência médica;

II - por motivo de segurança; e

III - por motivo de viagem a serviço.

Parágrafo único. No atendimento de situações de mesma prioridade, quando não houver possibilidade de compartilhamento de aeronave, será observada a seguinte ordem de precedência:

I - Vice-Presidente da República, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados e Presidente do Supremo Tribunal Federal; e

II - Ministros de Estado, observada a ordem de precedência estabelecida no [Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972](#).

### **Compartilhamento de aeronaves**

Art. 4º Sempre que possível, a aeronave será compartilhada por mais de uma das autoridades de que trata o caput do art. 2º se o intervalo entre os voos para o mesmo destino for inferior a duas horas.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput**, o horário de partida do voo será ajustado de acordo com a necessidade da autoridade de maior graduação na ordem precedência.

### **Caracterização da necessidade**

Art. 5º Compete à autoridade solicitante analisar a efetiva necessidade da utilização de aeronave do Comando da Aeronáutica em substituição a voos comerciais.

### **Comprovação da necessidade**

Art. 6º Compete à autoridade solicitante manter:

I - o registro das datas, dos horários e dos destinos de sua viagem;

II - o registro do motivo da viagem, abrangido dentre as hipóteses previstas no **caput** do art. 3º;

III - a comprovação da situação que motivou a viagem; e

IV - o registro daqueles que acompanharam a autoridade na viagem.

§ 1º Caso haja solicitação de informação nos termos do disposto na [Lei nº 12.527, de 18 de novembro 2011](#), ou requisição pelos órgãos de controle, competirá à autoridade solicitante a disponibilização das informações a que se refere o **caput**.

§ 2º A comprovação da necessidade da viagem em aeronave do Comando da Aeronáutica ocorrerá:

I - no caso de emergência médica, por meio de documento assinado por profissional de saúde;

II - no caso de motivo de segurança, por meio de justificativa que fundamente a necessidade de segurança; e

III - no caso de viagem a serviço, por meio de registro em agenda oficial da atividade da qual a autoridade solicitante participará.

§ 3º A comitiva que acompanha a autoridade na aeronave do Comando da Aeronáutica terá estrita ligação com a agenda a ser cumprida, exceto nos casos de emergência médica ou de segurança.

§ 4º Para fins do disposto neste Decreto, presume-se em situação de risco permanente o Vice-Presidente da República.

§ 5º Presume-se motivo de segurança na utilização de aeronaves do Comando da Aeronáutica o deslocamento ao local de residência permanente das autoridades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º.

### **Uso de vagas ociosas**

Art. 7º Ficarão a cargo da autoridade solicitante os critérios de preenchimento das vagas remanescentes na aeronave, quando existirem vagas disponíveis além daquelas ocupadas pelas autoridades que compartilharem o voo e por suas comitivas.

### **Revogações**

Art. 8º Ficam revogados:

I - o [Decreto nº 4.244, de 22 de maio de 2002](#);

II - o [Decreto nº 6.911, de 23 de julho de 2009](#);

III - o [Decreto nº 7.961, de 14 de março de 2013](#); e

IV - o [Decreto nº 8.432, de 9 de abril de 2015](#).

### **Vigência**

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Luiz Pontel de Souza*

*Fernando Azevedo e Silva*

*Augusto Heleno Ribeiro Pereira*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.